



CÓPIA

Ofício PJTCCID nº PA 2020.00081960 - 147/20
(favor mencionar na resposta)

Niterói, 06 de fevereiro de 2020.

Ref.: PA nº.2020.00081960

Excelentíssimo Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que encaminhe a Diretoria de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro a informação de que o bloco "Vou Zuar" continua previsto para se realizar no próximo domingo dia 09 de fevereiro no Caminho Niemeyer, nesta cidade, conforme Ata de Reunião em anexo.

Todavia, chegou ao conhecimento desta Promotoria (mas sem comprovação documental) que o evento em tela não possui a devida autorização do Corpo de Bombeiros, conforme exigido pelo **Decreto Estadual nº.44617/2014** razão pela qual se impõe que esta prestimosa corporação, por meio de seu órgão competente, **INTERDITE O EVENTO**, a fim de salvaguardar a incolumidade física dos participantes, uma vez que não há, sem a autorização do CBMERJ, a certeza de que o evento pode se realizar em segurança. Essa é a recomendação desta Promotoria de Justiça ao Corpo de Bombeiros.

Outrossim, solicita esta Promotoria o obséquio de envio de resposta o mais breve possível, antes da data do evento.

Ao Excelentíssimo Senhor
TEN-CEL FÁBIO SIQUEIRA DUTRA
Comandante do 3º GBM
2º Grupamento de Bombeiro Militar - Niterói
Rua Marquês do Paraná, 134, Centro, Niterói - RJ
CEP.: 24.030-210

Marta Scarpa Fernandes Borges
Promotor de Justiça
Mat. 2355

CÓPIA



Recomendação nº 02/2020

Ref: Inquérito Civil nº MPRJ 202000081960
EVENTOS DE CARNAVAL 2020 NITERÓI
(FAVOR MENCIONAR AO RESPONDER)

CÓPIA

RECOMENDAÇÃO

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 127, caput e artigo 129, II da Constituição Federal da República Brasileira;

Considerando que a realização de eventos deve atender aos ditames legais, a fim de que não haja prejuízo à ordem pública;

Considerando que para isso os organizadores dos eventos e corresponsáveis devem cumprir os ditames do Decreto Estadual nº 44617/14, regulamentado pela Resolução Conjunta SESEG/SEDEC Nº 135 DE 20/02/2014, obtendo-se todas as autorizações legais necessárias;

Considerando que se encontra instaurado na Promotoria o procedimento administrativo em epígrafe para acompanhar as medidas tomadas pela municipalidade em relação ao carnaval 2020 na cidade de Niterói;

Considerando que no último dia 02 de fevereiro de 2020 foi realizado o primeiro evento de carnaval na cidade e foram registrados problemas graves relativos à ordem e à segurança públicas, tais como dezenas de furtos de aparelhos celulares, brigas, micção em via pública e atração de público muito superior à estimada;

Considerando que estes problemas provocaram a sobrecarga nos serviços públicos da cidade, tendo havido registro de atendimento a feridos no Hospital Azevedo Lima e fila de pessoas na 76ª DP para registro de ocorrências;



Considerando que na data de ontem foi realizada reunião na Promotoria de Justiça na forma da ata em anexo, especialmente voltada para o evento do próximo domingo, dia 09 de fevereiro de 2020, que naquela ocasião não restou esclarecido se o evento está ou não autorizado pelo CBMERJ;

Considerando que na data de hoje chegou notícia (não documentada) a esta Promotoria de que o evento do próximo dia 09 de fevereiro de 2020 não recebeu o nada a opor do CBMERJ;

Considerando a gravidade da notícia, especialmente porque é o CBMERJ quem avalia os riscos de incêndio nos veículos de som, além dos aspectos de segurança e pânico;

Considerando a previsão de chuva para a data do evento, o que aumenta ainda mais os riscos de acidente se for usado equipamento inadequado;

Considerando o descumprimento da legislação estadual pelo organizador do evento;

Considerando que diante deste quadro, esta Promotoria expediu ofício ao CBMERJ recomendando a interdição do evento, conforme documento em anexo;

Considerando o histórico de tumultos e confusões havidas em edições pretéritas do Bloco Vou Zoar nesta cidade;

Considerando que nenhum evento pode se realizar sem que esteja devidamente autorizado na forma do Decreto nº 44617/14;

Considerando que não consta nos autos informação objetiva acerca de quais eventos estão ou não autorizados na forma do Decreto nº 44617/14, sendo imperioso que o Município de Niterói não permita nem conceda incentivo financeiro à realização de eventos ilegais, sob pena de responsabilização de seus agentes;

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania – Núcleo Niterói, cujo representante abaixo subscreve, com fulcro nos art. 26, VIII e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar n.º 106/03, no uso de suas atribuições, resolve

1173

RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de NITERÓI, que:

I – REVOGUE IMEDIATAMENTE TODAS AS AUTORIZAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS EVENTOS PREVISTOS PARA O CARNAVAL 2020 NA CIDADE DE NITERÓI QUE NÃO ESTEJAM LEGALIZADOS/AUTORIZADOS NA FORMA DO DECRETO N° 44.617/14 (NADA OPOR DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS), ESPECIALMENTE OS DITOS "MEGA EVENTOS", COMO O BLOCO VOU ZOAR E A BANDA DO INGÁ;

II – SUSPENDA IMEDIATAMENTE TODO E QUALQUER INCENTIVO FINANCEIRO A ESSES EVENTOS QUE NÃO SE LEGALIZARAM, E EM CASO DE JÁ TER HAVIDO O REPASSE, QUE SEJA EXIJIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES, ANTE A CULPA EXCLUSIVA DO BENEFICIADO QUE DEIXOU DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO LEGAL;

III – QUE DILVULGUE DE FORMA AMPLA O CANCELAMENTO DOS EVENTOS ESCLARECENDO AS RAZÕES DA DECISÃO;

IV- QUE INTIME OS ORGANIZADORES DO EVENTO IMEDIATAMENTE DA DECISÃO, EXIGINDO-SE DESTES, PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, A AMPLA DIVULGAÇÃO DO CANCELAMENTO DO EVENTO COM AS DEVIDAS RAZÕES, UTILIZANDO-SE DOS MESMOS MEIOS USADOS NA DIVULGAÇÃO DO EVENTO.

V – QUE SEJA REMETIDA RESPOSTA A ESTA PROMOTORIA ACERCA DO CUMPRIMENTO OU NÃO DOS TERMOS DESTA RECOMENDAÇÃO O MAIS BREVE POSSÍVEL, ANTE A DATA DO PRÓXIMO EVENTO.

Niterói, 06 de FEVEREIRO de 2020.

Renata Scarpa Fernandes Borges
Promotor de Justiça
RENATA SCARPA FERNANDES BORGES
Matr. 2355
Promotor de Justiça